ADMITIDA

NA SESSÃO DE 2008/07/09

LISBOA, ___/___/___

O PRESIDENTE,

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO N.º 504/X/ 3.ª

DA INICIATIVA DE: Movimento Cívico pela Linha do Tua

ASSUNTO: Petição pela Linha do Tua Viva

1. Pela presente petição, os signatários contestam a decisão do Governo de destruir o último troço da linha do Tua em funcionamento para a construção de uma barragem na foz do Rio Tua.

2. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**

3. A presente petição é assinada por **5.100 subscritores**.

4. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição deverá ser publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lein.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários,** eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.

5. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição terá de ser apreciada em Plenário**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da supra citada lei.

A Jurista,

Laura Lopes Costa

(Laura Lopes Costa)